



AS DEFICIÊNCIAS NA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES DE DIREITO

CARLA PRISCILLA BARBOSA SANTOS CORDEIRO
GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR
HILDA MARIA COUTO MONTE

EIXO: 6. ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

RESUMO: Este artigo tem por finalidade discutir as deficiências na formação pedagógica dos docentes da área jurídica, uma análise de dados fornecidos pela Capes, traçar um estudo do panorama da docência jurídica no país, destacar melhorias que contribuirão para o aperfeiçoamento e qualidade do ensino superior como um todo.

PALAVRAS-CHAVE: Formação pedagógica, cursos de mestrado do Nordeste, carências no ensino jurídico.

RÉSUMÉ: Cet article vise discuter les déficiences dans la formation pédagogique des professeurs de droit, à partir d'une analyse des données fournies par la Capes, tracer une étude du panorama d'enseignement juridique dans le pays, mettre en évidence des améliorations envisageant l'amélioration de la qualité de tout l'enseignement supérieur.

MOTS-CLÉS: Formation pédagogique. Masters en droit dans la Région Nord-est. Déficiences en matière d'éducation

1 INTRODUÇÃO

Os cursos jurídicos enfrentam uma grave crise relacionada à qualidade do ensino ministrado nas inúmeras faculdades. A regulamentação da carreira docente na esfera jurídica consolidou um triste panorama na atualidade: o da falta de preparo. A partir deste problema foi desenvolvida a presente pesquisa, cujo objetivo é verificar, por meio da análise de dados comprovada carência na formação pedagógica nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, especificamente nos cursos de mestrado. Como seria impossível realizar a análise dos 88 cursos de mestrado em Direito em funcionamento no Brasil, a pesquisa da análise de 12 cursos de mestrado existentes na região (CAPES, 2015).

Esta análise foi realizada da seguinte forma: primeiro foram listados todos os cursos de mestrado em Direito do Nordeste e analisados todos os relatórios da última avaliação do órgão, referentes a cada um destes cursos, no biênio 2010-2012. Tais cursos cumprem a Resolução nº 3/99 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que prevê o "indispensável enfoque pedagógico" (CNE, 1999, § 1º).

Depois de analisados estes dados, foram consultados diversos autores da seara da educação e do direito que discutem a carência na formação pedagógica nos cursos de Direito no país. A partir da confirmação da hipótese, foram levantadas as dificuldades à melhoria da formação pedagógica neste curso e lançadas algumas propostas que podem solucionar ou mitigar os problemas do ensino jurídico no Nordeste, mas em todo o Brasil.

Com relação à metodologia, foi utilizado o método hipotético dedutivo foram levantadas as primeiras hipóteses deste trabalho (partindo dos principais autores da área da Educação e do Direito que abordam a temática) e documental. Em seguida, foram analisados o ensino jurídico no Nordeste e no Brasil. Provadas as hipóteses iniciais, partiu-se para uma pesquisa histórica, que objetiva verificar o ensino jurídico. Por fim, foi realizado um levantamento sobre as possíveis soluções para os problemas comprovados no ensino jurídico em todo o Brasil.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1 Breve análise da legislação pertinente

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, elenca como um direito fundamental social à educação. No artigo 205, a Constituição estabelece como objetivo a preparação dos indivíduos para a cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho. No desenvolvimento de ensino serão regulamentados por meio do plano nacional de educação, que deve buscar, de acordo com a integralidade.

A formação do professor do ensino superior está regulamentada na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996 – LDB) profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano” (art. 52, *caput*). No inciso III, a LDB dispõe que a mesma quantidade deve trabalhar em regime de dedicação integral. O art. 66, por sua vez, deve ocorrer por meio da pós-graduação, especialmente por meio do mestrado e doutorado.

A Resolução nº 3/99 do Conselho Nacional de Educação (CNE) prevê, em seu artigo 5º, §1º, que quando “se tratar de curso deve-se assegurar, na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico”.

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação, vigente no decênio de 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), IV) e a formação para a cidadania, com base nos valores morais e éticos da sociedade (inciso V). O plano prevê, por meio Como se percebe, é dever dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* preparar o docente para as práticas relacionadas e específicas por meio de disciplinas como metodologia e/ou didática do ensino. A formação do docente não pode ser desmelhorar a situação político-econômica do país.

Os objetivos da educação superior, como pode ser percebido por meio da análise da legislação vigente sobre o assunto possui um papel de destaque neste processo. Sua formação deve ser priorizada para atender a estes objetivos.

Além disto, a formação do docente deve se diferenciar da formação comum. É preciso que se compreenda que o professor atua em uma determinada área do conhecimento. Ele precisa conhecer e dominar habilidades didáticas, técnicas de ensino e o papel que desempenha não somente na sala de aula, mas dentro do próprio contexto social onde irá lecionar (GIL, 200

2.2 A docência do ensino superior no Brasil

A palavra docência, em seu sentido etimológico, remete ao termo latino *docere*, que possui o significado de “ensinar, e o docente remeter ao ato de transmissão de conhecimento, por meio da ministração de aulas, ela vai muito além do ensino em instituição, atividades relacionadas a orientação acadêmica, dentre outras (VEIGA, 2005, p. 1-2).

Trata-se, em verdade, de uma atividade complexa, pois exige uma série de atos preparativos obrigatórios, um necessário domínio de uma multiplicidade de saberes que precisam estar interligados para proporcionar a produção de conhecimento dos professores (DA CUNHA, 2009, p. 83-84).

Historicamente, o professor universitário desenvolvia suas atividades de docência como uma profissão paralela a que é subjacente ao recrutamento dos docentes no Brasil. Esta ideia estava enraizada na Universidade profissionalizada, onde resultou no afastamento da pedagogia da educação superior, deixando a formação docente de lado totalmente em algum Neste sentido, Masetto explica que a estrutura organizacional do ensino superior no Brasil sempre privilegiou o modelo napoleônico, que objetivava a profissionalização da sociedade. Desta forma, os programas dos cursos superiores diretos com o exercício de uma determinada profissão (2012, p. 14). O professor era considerado um *expert* em uma determinada área de informações disponibilizadas aos alunos. A sua conscientização – quanto ao seu papel e formação – é algo recente doutorado, o docente precisa de uma formação pedagógica (MASETTO, 2012, p. 15-18).

2.3 A formação pedagógica dos docentes de ensino superior no Brasil

O domínio na seara pedagógica, nos cursos superiores no Brasil, nunca foi um saber priorizado, devido a uma série de universidades, devido a questões históricas e culturais. O pedagogo não assume o papel de protagonista dentro dos cursos para cumprir com as exigências de órgãos oficiais (DA CUNHA, 2009, p. 84-85).

Isto porque os cursos de pós-graduação priorizam os saberes profissionais aos saberes pedagógicos (DA CUNHA, 2009) do mestrado é formar professores para os cursos de nível superior com um determinado saber em alguma área das áreas de pesquisa e extensão, para além dos conhecimentos específicos.

Em verdade, a pedagogia universitária foi desqualificada por décadas (DA CUNHA, 2009, p. 85), e a justificativa que os professores dos cursos de ensino superior residia no fato de que os indivíduos que frequentam a universidade já possuem formação pedagógica para dar aula. A própria palavra “pedagogia”, neste sentido, tem sua etimologia ligada à palavra “criança”. No entanto, uma das maiores reclamações dos estudantes, quando perguntados sobre as dificuldades dos cursos superiores está presente também no curso de Direito, reflexo de um histórico de afastamento dos outros saberes das ciências. (

metodologia ou didática de ensino.

2.4 A formação pedagógica dos professores de Direito

Os cursos jurídicos, no Brasil, sempre estiveram fechados em si mesmos, afastados da realidade social, e isto influenciou p. 60-61). Ainda hoje, muitos cursos jurídicos permanecem atrelados a uma visão fechada de mundo, indiferentes ao an apto a preparação dos discentes para atuarem em prol da mudança de realidade (ADEODATO; OLIVEIRA, 1996, p. 12). Neste sentido, a CAPES, órgão que avalia os cursos de pós-graduação no Brasil, disponibiliza relatórios quantitativos e relatórios, é possível verificar não apenas a nota das instituições de pós-graduação em Direito, mas o perfil do corpo docente. A partir deles, foi possível avaliar os 12 cursos de pós-graduação *lato sensu* existentes no Nordeste, avaliando-os por número de pós-graduação *lato sensu* em Pedagogia ou Educação, quantidades de docentes com formação pedagógica que lecionam conferido no quadro que segue:

Quantidade de programas de Pós-Graduação em Direito no Nordeste	Quantidade total de docentes nos programas	Docentes com Pós-Graduação em Pedagogia ou Educação	Professores Pedagogia
12	224	2	0

Fontes: Adaptado de CAPES, 2015.

A partir dos dados iniciais fornecidos pela CAPES, foram consultadas as grades curriculares dos referidos cursos. Vários de Pós-Graduação *stricto sensu*, em desacordo com a própria ideia de formação de professores por meio do mestrado tangenciada ou mesmo não prevendo. Em resumo, dos 12 cursos analisados, 2 possuem disciplinas voltadas exclusivamente para alguma disciplina de matérias voltadas à metodologia do ensino, e 2 cursos não possuem nenhuma previsão de matéria. Comparativamente ao cenário nacional, Pagani (2015, p. 7) disponibiliza alguns dados sobre a formação pedagógica do Nordeste dentro do cenário nacional. Veja-se:

	Linha de Pesquisa, projeto de pesquisa ou de extensão sobre a formação do professor	Disciplinas com algum enfoque pedagógico	Docentes com Pós-Grad à metodologia do ensino
Nordeste	0	55%	11%
Brasil	0	66%	0%

Fontes: Adaptado de CAPES, 2015; PAGANI, 2015.

Como se pode perceber, há carência na formação pedagógica dos docentes de Direito Região Nordeste, mas esta carência de professores com algum tipo de formação na esfera da Educação para lecionar a disciplina (ou matéria) Metodologia de

2.5 As causas da precariedade na formação pedagógica dos professores de Direito

Os dados acima delineados evidenciam uma das maiores necessidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é a competências pedagógicas que o docente possui, e elas precisam ser inseridas na grade curricular dos cursos de pós-grad. Para compreender a carência na formação pedagógica dos professores de Direito é preciso, antes de tudo, reconhecer os cursos jurídicos desde seu nascimento, como bem destaca Rodrigues, e que perdura ainda nestes dias (RODRIGUES, 1991). Tradicionalmente, os cursos jurídicos foram implementados no Brasil sob uma lógica tecnicista, seguindo a própria lógica com o objetivo precípua de preparar o operador do direito para a mera aplicação da lei. Neste tipo de ensino, os cursos eram pelo Estado, ou seja, era baseado nos códigos e leis. Trata-se de um Direito feito para aplicar a lei, que privilegiava os professores. Neste sentido, é possível afirmar que as duas primeiras faculdades de Direito do Brasil, a de São Paulo e a de Recife, já na sua origem, os cursos de Direito proporcionavam uma "formação jurídica ineficiente e desvinculada da realidade social realidade social" (GONÇALVES; SANTOS, 2013, p. 5), realidade que ainda se reproduz em vários cursos pelo país.

Os cursos de Direito já nasceram com o objetivo de satisfazer uma determinada demanda social, a do Estado, na m instaurado (GONÇALVES; SANTOS, 2013, p. 2). Com a abolição da escravatura, o ensino jurídico é impulsionado em d à margem da sociedade os indivíduos recém libertos por meio da Lei Áurea, mas, ao invés disso, investiu-se pesadame posse dos cargos da burocracia estatal em face da crescente demanda populacional (RODRIGUES, 1993, p. 93).

Se, por um lado, o curso de Direito se desenvolve no Brasil para preencher a burocracia estatal, por outro, durante t Conforme bem acentua Machado, é fato que o ensino jurídico, no Brasil, ainda hoje obedece a uma lógica mercadoli passaram a enxergar nesse “filão” de mercado um negócio extremamente lucrativo” (2009, p. 59). Ainda hoje os cargos (do curso. Neste sentido, basta frisar que no Brasil existem mais faculdades de direito do que em todo o mundo: “temo África, temos 1.100 cursos, segundo os últimos dados que tivemos acesso” (MEDINA, 2011).

Com a proliferação desenfreada dos cursos jurídicos no Brasil, a qualidade do ensino fica em último plano. E esse aume causa dos concursos públicos que quase sempre cobram disciplinas jurídicas em seus exames. Como o mercado de tra forma-se um “exército de reserva” de operadores do direito. Esse excesso de mão de obra gera, dentre outras consequê dedicar menos tempo às atividades relacionadas ao ensino (uma vez que quase sempre possuem outra atividade remun da educação jurídica (GONÇALVES; SANTOS, 2013, p. 7)

Outro fator que corrobora para a carência na formação do docente de Direito reside nos próprios valores do curso, n calculista dos olhares, tapetes ver-melhos, rituais acadêmicos pomposos e formais, impermeabilidade das congregações e o aluno o receptáculo do conhecimento. Os professores, com suas feições “sisudas” de profissionais da esfera jurídica um ambiente onde são considerados mestres supremos do conhecimento jurídico. Nestes lugares, a sala de aula se torri de que para ser respeitado é preciso possuir alguma autoridade, cargo ou título (BITTAR, 2006, p. 28-29).

Um outro fator que corrobora para a precarização da pedagogia de ensino nos cursos de Direito é a própria ideologia po ideologia ainda dominante é que a aplicação da Lei deve ser realizada por meio de um “raciocínio puramente hipotético-c do legislador (2012, p. 4). Logo, há enorme valorização dos docentes que possuem a maior quantidade de conhecimen pois o saber técnico é supervalorizado. Desta feita, ainda hoje prevalecem as aulas expositivas e teóricas, marcadas pela Por fim, cabe ressaltar que a estruturação dos cursos da pós-graduação *lato sensu* em Direito deveria ser melhor defin formação pedagógica dos mestres e doutores é relegada a segundo plano, e “as universidades fazem o que julgarem me Seguindo esse entendimento, Selma Garrido Pimenta e Léa das Graças C. Anastasiou aduzem:

Na maioria das instituições de ensino superior, incluindo as universidades, embora seus professores possuam experiênt até um desconhecimento científico do que seja o processo de ensino e de aprendizagem, pelo qual passam a ser re: PIMENTA, 2002, p.37).

Para outros, o corpo docente no ensino jurídico no Brasil tem se revelado como “amadorismo criativo”, abstraído da preo “noções básicas de pedagogia e didática não são observadas por aqueles que se propõem a transmitir seus conhecimer pouca observância” (PAULO, 2012, p.62).

O CNE, na Resolução 3/99 exige dos cursos de Pós-Graduação “um indispensável enforque pedagógico” sem dispor sc acabam escolhendo o conteúdo programático, muitas vezes sem qualquer menção à matéria “didática no ensino” (VEIG, docentes, ela acaba sendo deixada de lado pelos cursos. O Governo Federal estabelece alguns parâmetros de qualid docente, com base nos critérios elencados pelo MEC/SESU/CAPES/INEP, mas não estabelece requisitos específicos pai Por tudo isto, evidencia-se que a carência na formação pedagógica dos docentes de Direito é reflexo de vários fatores metas que visam melhorar a qualidade na educação superior no Brasil previstos na Constituição, na LDB, no Plano Nac

2.6 Sugestões para a melhoria da qualidade da docência jurídica

Para superar os problemas históricos na formação do docente em Direito é preciso que haja uma mudança de persj pedagogia já defendem há alguns anos que é preciso que os educadores do Direito se submetam a uma reciclagem na á Para além de uma mudança nos métodos de ensino dos professores, é preciso que a educação crítica seja incorpor (FREIRE, 2006, p. 98), e deve ser utilizada em prol da mudança social, da melhoria das condições dos indivíduos.

O ensino do Direito precisa acompanhar às demandas sociais sempre mutáveis, para que seja instrumento de liberta interpretar leis, códigos, doutrina e a jurisprudência, que são elementos indispensáveis à formação de qualquer jurista, i contrastes e complexidade, que embora seja plural deve permanecer “unida pelo sentimento de solidariedade e de Justiça O ensino do Direito não pode caminhar em descompasso com os valores do Estado Democrático, que prima, acin desigualdades regionais e nacionais, pela diminuição da pobreza e da marginalização (Constituição Federal, art. 3º). El aprendizagem multilateral, onde todos os envolvidos possuam consciência do papel que exercem no mundo e constroer e não dado, e voltado para a solução dos problemas que a vida apresenta, o ensino jurídico poderá colaborar com a ema Um outro ponto que deve ser ressaltado é que em vários cursos de pós-graduação pelo país se verifica que já são ofert a efetiva melhoria na qualificação dos docentes está ligada à “implementação de duas medidas práticas pelas instituições

mestrados e doutorados” (SOUZA; ROCHA, 2015, p. 12).

E mais: os órgãos de ensino superior no Brasil possuem responsabilidade na formação profissional do “professor universitário” e investimento e pesquisa no desenvolvimento dos conhecimentos que envolvem o ensino (DA CUNHA, 2009, p. 82). É importante quanto a formação dos professores universitários.

É preciso incluir na legislação vigente a obrigatoriedade da disciplina “Metodologia do Ensino” não só para a pós-graduação. Para além de instituir mecanismos, os órgãos responsáveis pela avaliação dos programas de pós-graduação devem criar programas de pós-graduação que estimulem a formação pedagógica de seus professores, pois somente assim haveria um

3 CONCLUSÃO

Conforme analisado neste trabalho, há comprovada carência na formação pedagógica dos docentes na esfera jurídica. O mestrado em Direito não privilegia os saberes pedagógicos. As grades curriculares destes cursos também demonstram. Nesse contexto, ressaltou-se que o ensino do Direito deve se coadunar com os valores do Estado Democrático, destacando a pobreza e da marginalização (Constituição Federal, art. 3º). Enfatizou-se nesse prisma, a necessidade de superação multilateral, onde todos os envolvidos possuam consciência do papel que exercem no mundo e construam juntos o conhecimento. Outro ponto que merece destaque é a essencial oferta da disciplina Metodologia ou Didática do Ensino nos diversos cursos efetivadas pelas instituições de ensino superior. Nesse sentido deve-se destacar a responsabilidade dos órgãos de ensino de fazer um investimento e pesquisa no desenvolver dos conhecimentos acerca do ensino.

Por fim, propomos a imprescindível e urgente inclusão na legislação vigente, da obrigatoriedade da disciplina “Metodologia do Ensino” no mestrado e doutorado, a fim de fortalecer a formação de professores.

ADEODATO, João Maurício Leitão; OLIVEIRA, Luciano. **O Estado da arte da pesquisa jurídica e sócio-jurídica no Brasil**. ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos; CAVALLET, Valdo José; PIMENTA, Selma Garrido. *In*: FAZENDA, Ivone. Possibilidades. Campinas-SP: Papirus, 2002.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Estudos sobre ensino jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania**. 2. ed. São Paulo: CAPES.

Relação de Cursos Recomendados
<<http://conteudoweb.CAPES.gov.br/conteudoweb/ProjetoRelacaoCursosServlet?acao=pesquisarles&codigoArea=60100C>>
Acesso em 23/03/2015.

DA CUNHA, Maria Isabel da. O lugar da formação do professor universitário: o espaço da pós-graduação em educação e em FUFSE. **Grade curricular do programa de pós-graduação em Direito**. Disponível em: <<https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/>>
GIL, Antonio Carlos. **Didática do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2012.

MACIEL, Getulino do *Espírito Santo*. Por um ensino jurídico crítico. *In* DA ENCARNAÇÃO, João Bosco; MACIEL, Getulino. **Ensino Jurídico e Mudanças Sociais**. São Paulo, atlas, 2009.

MASETTO, Marcos Tarcisio. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2012.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Brasil tem mais faculdades de Direito do que todo o mundo**. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/revista/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-do-que-todo-o-mundo>>
Acesso em: 21/04/2015.

DE MORAIS, José Luis Bolzan; SANTOS, André Leonardo Copetti. **O ensino jurídico e a formação do bacharel em Direito** do Advogado, 2007.

DE MELLO, Rita Márcia Andrade Vaz. **A formação do docente universitário no contexto da pós-graduação**. 2. ed. Horizonte/MG, 2002.

PAGANI, Juliana Ferrari de Oliveira Pagani. **A formação dos professores dos cursos de Direito**. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0264.pdf>>. Acesso em: 23/03/2015.

PAULO, José Ysnaldo Alves. **A Formação Integral do Futuro Profissional do Direito – Tridimensionalidade Inteligente**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

SOUZA; DIAS. *In* **Revista Direito & Dialogicidade**. Cariri, CE, v. III, ano III, p. 1-14, dez. 2012.

UFAL. **Plano de Aula das disciplinas do Mestrado em Direito**. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica>>
UFPA. **Grade curricular do Mestrado em Direito**. Disponível em: <<http://www.ppgdireito.ufpa.br/index.php/grade-curricular>>
UFBA. **Estrutura e grade curricular do Mestrado em Direito**. Disponível em: <<http://www.ppgd.direito.ufba.br/estrutura>>

UFMA. **Grade curricular do Mestrado em Direito**. Disponível em: <<https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/curriculo>>
UFPE. **Estrutura Curricular do Mestrado em Direito**. Disponível em: <https://www.ufpe.br/ppgd/index.php?option=com_content&view=article&id=17>
UFRN. **Grade Curricular do Mestrado em Direito**. Disponível em: <<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/curriculo>>
UNICAP. **Mestrado em Direito**. Disponível em: <http://www.unicap.br/home/pos/mestrados/mestrado_emdireito/>. Acesso em 21/05/2015.
UNIFOR. **Mestrado em Direito**. Disponível em: <http://www.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17>
UNIT. **Mestrado em Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://ppgd.unit.br/>>. Acesso em 21/05/2015.
VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Docência universitária na educação superior**. Disponível em: <<http://www.unochapec>>

[1] Não foi possível avaliar dois destes cursos, porque eles não disponibilizaram suas grades curriculares nos seus sites (UFPE, 2015; UNICAP, 2015; UFMA, 2015; UFRN, 2015; UFC, 2015; UNIFOR, 2015).

Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro: É mestranda em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas, com ênfase em Direito Administrativo. É bolsista do CNPQ. E-mail: cpbsc@outlook.com.

George Sarmento Lins Júnior: Professor da FDA/UFAL, Doutor em Direito Público pela UFPE e Pós-Doutor pela Universidade Federal de Alagoas.

Hilda Maria Couto Monte: É mestranda em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas, com ênfase em Metodologia do Ensino de Direito, Teoria Geral do Estado Democrático e História do Direito. E-mail: hcoutomonte@ufal.br

Recebido em: 30/06/2015

Aprovado em: 03/07/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: